



Lei nº 659, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

(Republicada devido à incorreção-
Vide Decreto Municipal nº22 /2017)

ADOA A DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE PARA AS
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO
DE CHÃ GRANDE/PE DURANTE O PERÍODO
DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE faço saber que a Câmara de Vereadores de Chã Grande-PE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído a distribuição dos peixes às famílias carentes do Município de Chã Grande-PE durante o período da Semana Santa.

Parágrafo único – A distribuição tem como objetivo promover o respeito a tradição cristã e a importância do peixe para a saúde da população que encontra-se em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 2º. A definição de quem poderá participar da distribuição de peixes no período da Semana Santa, bem como a data de sua realização, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O quantitativo de peixes a ser distribuídos deverá levar em consideração a quantidade de pessoas.

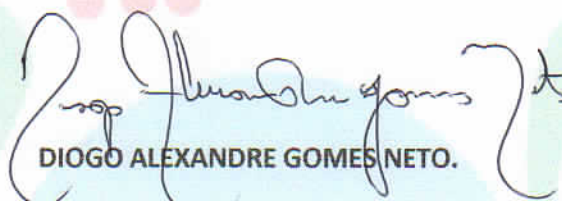
Art. 3º. Para os fins dessa lei define-se renda familiar mensal, como a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

Art. 4º . Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º. Deverá ser definida Comissão para acompanhamento da distribuição de peixes.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO.
PREFEITO



Chã Grande

20-12-1963

20-12-1983